

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de julho de 2020.
 CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 31 de Julho de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
 Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANEXO I

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais 14.122.0001.2003	A	1	100	3191	0001	17.209,12	3190	0001	17.209,12	
Implementação da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência 14.242.3235.2607	A	3	160	3350	0001	500.000,00	3390	0001	100.000,00	
	A	3	160				3390	0001	200.000,00	
	A	3	160				3390	0001	200.000,00	
	A	3	160	3390	0011	100.000,00	3390	0001	100.000,00	
Gestão e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão 14.422.3247.2262	A	3	160	3390	0011	105.000,00	3390	0001	131.266,53	
	A	3	160	3390	0011	31.266,53	3390	0001	5.000,00	
	A	3	160	3390	0011	500.000,00	3390	0001	500.000,00	
	A	3	121	3390	0011	1.054.006,45	3390	0001	1.054.006,45	
Operacionalização e Promoção dos Serviços de Direitos Humanos, Mulher e Cidadania 14.422.3301.2671	A	3	121	3390	0011	290.081,00	3390	0001	276.161,00	
	A	3	121				3390	0001	13.920,00	
TOTAL (R\$)						2.597.563,10			2.597.563,10	

Protocolo 16341

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 134/2020-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, às fls. 336 do processo;

CONSIDERANDO que a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S se destina tão somente a atender a situação emergencial;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls. 540-541;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 22-23 está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no **Processo nº 01.01.031101.00000461.2020-SEAS** (01.01.013102.00004365.2020 - CSC);

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S da empresa **M D TRIBUZY EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 268.944,50 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). À consideração da Secretária de Estado da SEAS, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 31 de julho de 2020.

MICHELLE MACEDO BESSA

Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social - SEAS

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 16271

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2020

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Cuieiras, localizado na RDS Puranga Conquista à margem esquerda do Rio Negro, município de Manaus/AM.

O **Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e, 123, de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do poder executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu regimento interno;

CONSIDERANDO os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual que assegura a todo cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, Inciso I, que estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e social;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes das comunidades São Sebastião, Nova Canaã, Nova Esperança, Boa Esperança, Barreirinha, São Francisco do Solimõeszinho, Pagodão, São Francisco do Chita, Terra Preta, Santa Maria, Bela Vista do Jaraqui, Araras, Associação Mãe da Reserva Puranga Conquista, Fórum Permanente de Defesa das Comunidades Ribeirinhas de Manaus (FOPEC), Colônia de Pescadores (Z-12) do Município de Manaus, Secretaria de Pesca e Aquicultura SEPA/SEPROR e Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo nº 01.01.030101.00000356.2019 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Cuieiras, localizada à margem esquerda do Rio Negro, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Cuieiras, localizado à margem esquerda do Rio Negro, área da Reserva de

Desenvolvimento Sustentável (RDS) Puranga Conquista, no município de Manaus - AM (anexo).

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - área de preservação - destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - área de subsistência: destinada à pesca, das comunidades integrantes do acordo, para consumo doméstico, escambo e/ou comercialização do pescado excedente para a aquisição de insumos para complementar a alimentação;

III - área de pesca comercial: destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente.

IV - área de pesca esportiva: área destinada à atividade de pesca amadora com finalidade de turismo e desporto, em que é permitida apenas a prática do pesque e solte;

V - área de pesca ornamental: área designada a aquarofilia para promover a sustentabilidade da região;

VI - ambientes aquáticos: igarapés, lagos, furos, ressacas e rios.

Art. 3º Ficam estabelecidos como áreas de subsistência os ambientes aquáticos próximos às comunidades São Sebastião, Nova Canaã, Nova Esperança, Boa Esperança e Barreirinha, que compreendem toda a calha do Rio Cuieiras e os igarapés: Mucura, Messa, Flecha, Macata, Coana, Cobra, Arraia, Petrobrás, Siriaú, Cabeceira do Rio Cuieiras, Lindalva e Tucumã;

§ 1º Fica estabelecida que a cota de captura de que trata o caput, será, no máximo de até 10Kg por família, ao dia;

Art. 4º Fica estabelecida para área de pesca comercial em pequena escala do Rio Cuieiras, a área da comunidade São Sebastião até a comunidade Nova Esperança, compreendendo a calha do Rio Cuieiras e os afluentes igarapé Macata, igarapé do Xibata, igarapé da Goela e igarapé do Relógio, fora de áreas indígenas reconhecidas.

§ 1º A modalidade de pesca deste artigo deverá ser realizada utilizando-se os seguintes petrechos: caniço, zagaia, linha de mão, currico com isca artificial ou artesanal, tarrafa e no máximo 03 (três) panos de malhadeiras com até 100 metros de comprimento;

§ 2º Ficam permitidos os tamanhos das malhas 45, 50 e 60mm entre nós opostos;

§ 3º Fica estabelecida a cota para a pesca comercial em pequena escala, de 01 (uma) caixa de armazenamento de pescado de 170 litros equivalente a 80Kg ou no máximo 02 (duas) caixas (160Kg) por canoa, se houver dois ou mais pescadores a cota permanecerá a mesma por pescador em cada semana.

Art. 5º A modalidade de pesca que trata os artigos supracitados somente poderá ser realizados pelos moradores do Rio Cuieiras. Salvo quando usuários da margem esquerda do Rio Negro pertencentes à RDS Puranga Conquista, mediante identificação às lideranças comunitárias, poderão fazer o uso da pesca para fins de subsistência.

Art. 6º É proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca:

I - Redes de arrasto e de lance;

II - Timbó;

III - Batição;

IV - Explosivos;

V - Aparelhos sonoros e luminosos, exceto para subsistência comunitária.

Art. 7º A atividade de pesca esportiva pode ser realizada ao longo do Rio Cuieiras, que inicia na comunidade Nova Esperança até a comunidade Barreirinha, compreendendo os igarapés, Japó, Messa, Xibata, Arraia, Siriaú, Coana e igarapé do Cobra.

Art. 8º Ficam definidas as seguintes regras para a pesca esportiva;

I - Todas as embarcações que operam o turismo de pesca esportiva de grande e pequeno porte devem ser legalizadas junto aos órgãos competentes, sendo 02 barcos hotéis por semana de diferentes empresas, com 05 voadeiras cada, contendo no máximo 02 pescadores em posse de documentação pertinente e também mais 05 botes com motores comunitários para atender as demandas turísticas da pesca.

II - Ficar-se-ão necessários os documentos: Carteira de Arrais Amador, carteira de Pesca Amadora, Certificado de Registro de Pesca para ingresso de operações de barcos hotéis, documento de embarcação CFAOC;

III - Para a elaboração do Plano de Trabalho, o interessado deverá usar como referência a Portaria/IPAAM/P Nº 070/2019 especificamente o Anexo III, da portaria (Dados Cadastrais, Caracterização do Empreendimento, Discrição dos Métodos de Operação, Discrição dos Procedimentos e Métodos para Aplicação do Monitoramento, Mapas dos Locais de Operações de Pesca, Possíveis impactos causados pela operação de Pesca e Medidas Mitigatórias a serem adotadas);

IV - Para a elaboração do Relatório de Pesca ao fim de cada temporada (Diário de Bordo), o interessado deverá usar como referência o Decreto Nº 39.125, de 14 de Junho de 2018, especificamente Capítulo VIII, §2º;

V - Adicionar também ao Relatório de pesca, dados como: origem, gênero e idade dos turistas; registros fotográficos e detalhes sobre a tripulação e os piloteiros (pertencentes às comunidades locais);

VI - Todas as embarcações que operam a pesca esportiva, farão parada obrigatória na comunidade São Sebastião para identificação;

VII - Todas as embarcações deverão trafegar com a velocidade reduzida na área do acordo, principalmente quando passar na frente das comunidades e quando ultrapassar demais embarcações;

VIII - Todos os piloteiros e guias (práticos) tem que ser moradores do Rio Cuieiras, indicados pelas comunidades da área de acordo;

IX - Todas as segundas e terças feiras não serão permitidas as práticas da pesca esportiva, ficando os dias acima citados ora descanso do rio;

X - Todas as atividades de pesca esportiva (pesque e solte) será realizada somente com isca artificial;

XI - Todas as ações referentes a pesca recreativa, far-se-á proibida na área do acordo, ficando permitida somente a modalidade de pesca esportiva;

Art. 9º Fica estabelecida como área de pesca ornamental o ambiente aquático que compõem os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Puranga Conquista, que ocorrerá no igarapé Agua Boa, exceto nas áreas de preservação.

Parágrafo único: as regras para a modalidade de pesca ornamental seguirão as legislações já vigentes, tendo em vista que a atividade ainda não acontece na região.

Art. 10 Fica proibida a matança e pesca das matrizes para fins de subsistência e comercial de todas as espécies de tucunares acima de 03 (três) quilos, existentes nos ambientes aquáticos do Acordo de Pesca do Rio Cuieiras.

Art. 11 Fica proibida a atividade de pesca em suas diferentes modalidades, nos ambientes das praias de tabuleiros para a desova de Quelônios, nos meses de agosto a outubro.

§ 1º As áreas de praias de tabuleiros de Quelônios, sob gerência do Programa de Monitoramento da Biodiversidade e do Uso dos Recursos Naturais em Unidade de Conservação - PROBUC, serão identificadas ao longo do curso do rio com bandeiras vermelhas.

Art. 12 Serão observadas e respeitadas as demais normas vigentes (Portaria IBAMA Nº 48/2007) que estabelecem o período de defeso das espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

Art. 13 O uso da isca viva será permitido somente com peixes oriundos de cultivo, desde que seja comprovada a origem do empreendimento aquícola licenciados pelo órgão ambiental competente (cf. Decreto Estadual Nº 39.125 de 14 de junho de 2018).

Art. 14 A área do Acordo de Pesca deverá ser sinalizada através de placas para disciplinar o uso dos recursos pesqueiros, estabelecido pelas comunidades do Rio Cuieiras.

Art. 15. A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos nesse acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e Comitês Ambientais Comunitários, eleitos por indicação das comunidades.

Art. 16. O comitê Condutor deverá realizar reuniões intercomunitárias, sendo responsável em conduzir as regras do acordo e realizando reuniões de monitoramento das atividades pesqueiras na área do Acordo de pesca, a fim de que se cumpra as leis baseadas na Instrução Normativa após sua publicação.

Art. 17. A pesca quando praticada por pessoa física ou jurídica, com finalidade de pesquisa científica é permitida, desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

I - O pesquisador deverá utilizar mão de obra comunitária para realização de pesquisa nos ambientes aquáticos do acordo;

II - O pesquisador deverá apresentar objetivo do projeto para a comunidade antes da realização da pesquisa, ficando o mesmo obrigado a apresentar os resultados após a conclusão do projeto;

Art. 18. Fica suspensa a prática da pesca para as seguintes modalidades: comercial e esportiva, no período de dois anos, a iniciar em janeiro de 2020 estendendo-se a dezembro de 2021.

§ 1º Para a pesca de subsistência não se aplica o que trata o caput.

Art. 19. As demais regras serão contempladas em regimento interno deste acordo.

Art. 20. Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua implantação.

Art. 21. Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e demais normas complementares.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
Gabinete da SEMA, em Manaus, 29 de julho de 2020.

Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

ANEXO I Categoria	Ambientes aquáticos	Latitude	Longitude
Preservação	Igarapé Ipiranga	02°39'08,6" S	060°18'59,5" W
Preservação	Igarapé da Cachoeira	02°41'48,2" S	060°17'41,6" W
Preservação	Lago da Viúva	02°37'50,0" S	060°19'38,3" W
Preservação	Igarapé do Tabá	02°45'00,3" S	060°25'37,8" W
Preservação	Boca do Rio Cuieiras	02°49'28,4" S	060°30'09,2" W

Esportiva	Calha do rio Cuieiras, início da pesca esportiva comunidade Nova Esperança	02°44'54,0" S	060°25'37,8" W
Esportiva	Calha do rio Cuieiras, final da pesca esportiva comunidade Barreirinha	02°39'54,2" S	060°19'32,3" W
Esportiva	Igarapé do Japó	02°48'28,1" S	060°28'35,3" W
Esportiva	Igarapé do Messa	02°49'21,2" S	060°28'43,2" W
Esportiva	Igarapé do Xibata	02°42'37,2" S	060°25'03,1" W
Esportiva	Igarapé do Arraia	02°48'08,0" S	060°26'07,2" W
Esportiva	Igarapé Siriaú	02°41'49,9" S	060°23'56,0" W
Esportiva	Igarapé do Tucunaré	02°49'16,1" S	060°29'26,8" W
Esportiva	Igarapé do Coana	02°47'23,1" S	060°25'38,3" W
Esportiva	Igarapé do Cobra	02°42'04,1" S	060°24'40,1" W
Comercial	Calha do rio Cuieiras, início da pesca comercial comunidade São Sebastião	02°49'2,70" S	06°29'16,40" W
Comercial	Calha do rio Cuieiras, final da pesca comercial comunidade Nova Esperança	02°44'54,0" S	060°25'37,8" W
Comercial	Igarapé do Macata	02°41'20,5" S	060°23'24,6" W
Comercial	Igarapé do Xibata	02°42'37,2" S	060°25'03,1" W
Comercial	Igarapé da Goela	02°46.05,9" S	060°26'21,6" W
Comercial	Igarapé do Relógio	02°45'47,4" S	060°26'11,1" W
Subsistência	Toda a calha do rio Cuieiras, início da pesca de subsistência, comunidade São Sebastião, exceto as áreas de preservação	02°49'2,70" S	06°29'16,40" W
Subsistência	Igarapé do Mucura	02°49'51,5" S	060°29'14,4" W
Subsistência	Igarapé do Messa	02°49'21,2" S	060°28'43,2" W
Subsistência	Igarapé do Flecha	02°46'46,2" S	060°27'31,1" W
Subsistência	Igarapé do Macata	02°41'20,5" S	060°23'24,6" W
Subsistência	Igarapé da Arraia	02°48'08,0" S	060°26'07,2" W
Subsistência	Igarapé do Coana	02°47'23,1" S	060°25'38,3" W
Subsistência	Igarapé do Cobra	02°42'04,1" S	060°24'40,1" W
Subsistência	Igarapé do Galo	02°43'47,1" S	060°25'08,2" W
Subsistência	Igarapé Petrobrás	02°43'19,1" S	060°24'32,0" W
Subsistência	Igarapé Siriaú	02°41'49,9" S	060°23'56,0" W
Subsistência	Igarapé Grande	02°36'22,3" S	060°19'50,0" W
Subsistência	Igarapé Tucumã	02°43'46,1" S	060°26'30,5" W
Subsistência	Igarapé do Tucunaré	02°49'16,1" S	060°29'26,8" W
Subsistência	Toda a calha do rio Cuieiras final da Pesca de subsistência Cabeceira do Rio Cuieiras, exceto as áreas de preservação	02°36'17,4" S	060°19'37,4" W
Ornamental	Toda a calha do rio Cuieiras exceto as áreas de preservação
Ornamental	Igarapé Água Boa	02°45'47,1" S	060°27'05,5" W

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 16365

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Portaria SEMA Nº 83, de 31 Julho de 2020

O **Secretário de Estado do Meio Ambiente**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, e pelas leis delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 01/2020, que tem por finalidade credenciar Organizações da Sociedade Civil - OSC aptas a celebrarem Termo de Acordo de Cooperação Técnica-Científica sem transferência de recursos, em respeito aos princípios da administração pública, para áreas voltas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Portaria SEMA Nº 042/2020, que institui Comissão de Seleção para efetuar o recebimento e a análise dos documentos de habilitação constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2020;

CONSIDERANDO os documentos constante dos autos do Processo Administrativo nº 01.01.030101.00000239.2020.

RESOLVE

Art. 1º CREDENCIAR o Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 66.831.223/0001-09, tornando-a apta para celebrar Acordo de Cooperação Técnica - Científica, sem transferência de recursos, com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Parágrafo Único: O credenciamento terá validade por 01 (um) ano a contar da publicação desta portaria, conforme item 3.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da SEMA, em Manaus, 31 de julho de 2020.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 16362

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Portaria SEMA Nº 84, de 31 Julho de 2020

O **Secretário de Estado do Meio Ambiente**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, e pelas leis delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 01/2020, que tem por finalidade credenciar Organizações da Sociedade Civil - OSC aptas a celebrarem Termo de Acordo de Cooperação Técnica-Científica sem transferências de recursos, em respeito aos princípios da administração pública, para áreas voltas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Portaria SEMA Nº 042/2020, que institui Comissão de Seleção para efetuar o recebimento e a análise dos documentos de habilitação constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2020;

CONSIDERANDO os documentos constante dos autos do Processo Administrativo nº 01.01.030101.0000234.2020.

RESOLVE

Art. 1º CREDENCIAR a Fundação Amazonas Sustentável - FAS inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 09.351.359/0001-88, tornando-a apta para celebrar Acordo de Cooperação Técnica - Científica, sem transferência de recursos, com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Parágrafo Único: O credenciamento terá validade por 01 (um) ano a contar da publicação desta portaria, conforme item 3.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da SEMA, em Manaus, 31 de julho de 2020.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 16364

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

PORTARIA Nº 059/2020 - GS/SEDECTI

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2020, aprovado na Lei Orçamentária nº 5065 de 30 de dezembro de 2019 e em seus créditos adicionais

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 4905 de 05 de agosto de 2019. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2020, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$163.730,46 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de julho de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Manaus, 29 de Julho de 2020.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação